



# *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**LEI Nº 734 DE 30 DE MARÇO DE 2011.**

**EMENTA:** **Convalida o Contrato de Parcelamento de Débito junto a LIGHT serviços de Eletricidade S/A e dá outras providências correlatas.**

**Art. 1º** - Fica Convalidado o Contrato de Parcelamento de Débitos de Energia Elétrica e Serviços, firmado entre o Poder Executivo do Município de Quatis e a empresa LIGHT Serviços de Eletricidade S/A., inscrita no CNPJ sob o nº.60.444.437/0001-46, em 20 de dezembro de 2007, no valor de R\$ 2.167.931,82 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), através de débito automático em conta corrente dos valores parcelados, na ocasião dos depósitos dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 2º** - Que as despesas oriundas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante autorização legislativa.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Quatis, 30 de março de 2011.**

*José Laerte d'Elias*  
**Prefeito Municipal**